LEI Nº 111/73 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR POR DESAPROPRIAÇÃO UMA ÁREA URBANA, COM ATÉ ... 10.000 M2., NESTA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SABINO SANTIN, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a / seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por desapropriação, uma área urbana, de até 10.000 m2. (dez mil metros quadrados), nesta cidade, para fins de construção de estabelecimento de ensino estadual (Grupo Escolar), de conformidade com o parágrafo 22, do Artigo 153, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão / por conta da dotação orçamentária 4.2.0.0-09-4101/124 - Desapropriações de Terrenos. Caso a dotação acima seja insuficiente, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a referida verba na importância suficiente para cobrir as despesas.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Lourenço d'Oeste, aos 14 de junho de 1973.

Dr. Euclides Menegatti - Presidente

Olavio Erbes - 1º Secretário

Amador Alves Martins - 2º Secretário